



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpersonal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 461-1332 - FAX (43) 461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N. 1.101/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a organizar frente de trabalho destinada a suprir a falta de servidores no serviço de limpeza pública.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar frente de trabalho destinada a suprir a falta de servidores no serviço de limpeza pública.

Art. 2º. Poderão ser contratados até 30 (trinta) trabalhadores.

§ 1º. Os trabalhadores serão cadastrados e selecionados pela agência local da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

§ 2º. Somente poderão ser contratadas pessoas carentes e desempregadas residentes no Município de Faxinal.

Art. 3º. A autorização vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá expedir decreto declarando a situação de emergência e/ou de calamidade pública enfrentada pelo Município de Faxinal.

Art. 5º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverá ser realizado concurso público para a seleção e contratação dos servidores efetivos necessários à eficiente realização do serviço de limpeza pública.

Art. 6º. A remuneração dos trabalhadores será paga na forma de diárias, cujo valor máximo será de R\$ 13,00 (treze reais).

Art. 7º. Os trabalhadores atuarão na limpeza e manutenção de esgotos, bueiros, vias públicas, jardins, praças, terrenos baldios e locais similares.

Art. 8º. A contratação dispensará a realização de teste seletivo ou concurso público e o pagamento será feito pela tesouraria da Prefeitura Municipal através de recibo de pagamento de autônomo (RPA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpeessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 461-1332 - FAX (43) 461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 9º. As despesas decorrentes da frente de trabalho serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

090031545200252035/3390360000: manutenção da limpeza pública e coleta de lixo/outros serviços de terceiros - pessoa física

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e cinco (27/01/2005).


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal de Faxinal

✓